PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVÁLIA-MG, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO, DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ERVÁLIA - MG, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ervália/MG, **JOSÉ MAURO GODINHO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o previsto no art. 91, II, "d" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 205, art. 206, inciso I, e art. 208, inciso III, da Constituição Federal, que asseguram o direito de todos à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial os arts. 12, 58, 59 e 60, que dispõem sobre a organização pedagógica e a Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que estabelece a avaliação biopsicossocial (art. 2º), define o profissional de apoio escolar (art. 3º, XIII) e veda a cobrança de valores adicionais das famílias (art. 28);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem;

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, referente à modalidade de Educação Bilíngue de Surdos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exigindo o tratamento seguro e sigiloso de dados sensíveis de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Inclusiva, e a Portaria MEC nº 421/2026 que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50/2024, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Orientações Específicas para o Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, e

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de apoio especializado não está condicionado à apresentação prévia de laudo ou diagnóstico clínico, devendo a necessidade ser identificada por meio de avaliação pedagógica e estudo de caso realizado por equipe técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regulamento de acesso, permanência, aprendizagem e a atuação da Equipe Multidisciplinar no Atendimento Educacional da Rede Municipal de Ensino do Município de Ervália – MG, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Educação Especial é compreendida como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, devendo ser transversal a todas as etapas da Educação Básica Municipal.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados de forma contínua e institucional para complementar ou suplementar a formação dos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da escola comum.

Art. 4º Considera-se público-alvo das ações e apoios regulamentados por esta Portaria:
I – Estudantes com deficiência (impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial);

II – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e Parecer CNE/CP nº 50/2024;
III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação;
IV – Educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos específicos de aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 14.254/2021.

Art. 5º Ficam nomeadas e designadas para compor a Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino do Município de Ervália – MG as seguintes profissionais e suas respectivas funções:

I – Adelaine de Lourdes Silva – Assistente Social;
II – Fernanda Oliveira da Encarnação – Psicóloga;
III – Gabriela Machado Iásbeck – Nutricionista;
IV – Gislainy de Cássia Fontes – Psicopedagoga;
V – Jéssica Alana do Carmo Lucas – Neuropsicopedagoga;
VI - Luziana Fontes Singulano Pereira – Supervisora Pedagógica da Educação Especial;
VII – Silvete Mileia Ferreira - Assessora Jurídica.

§1º A atuação das profissionais nomeadas no art. 5º será realizada no âmbito de sua jornada regular de trabalho junto ao Município de Ervália, sem prejuízo de suas atribuições originais e sem ônus extraordinário para os cofres públicos.

§2º É expressamente vedado aos profissionais da Equipe Multidisciplinar prestar atendimento clínico individualizado ou terapêutico aos estudantes no ambiente escolar, devendo sua atuação focar na análise técnica, orientações pedagógicas e mediação institucional.

§3º Na ausência temporária ou definitiva de profissional de alguma das áreas previstas no art. 5º, a Equipe continuará funcionando regularmente com os demais membros, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a recomposição do quadro.

§4º Profissionais da rede de saúde, assistência social e instituições parceiras poderão ser convidados a participar de reuniões de Estudo de Caso, em caráter consultivo, sem integrar a composição fixa da Equipe.

§5º A qualificação, matrícula e vínculo funcional das servidoras nomeadas no *caput* constam do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Compete à Equipe Multidisciplinar de Ervália:
I – Analisar as solicitações de atendimento encaminhadas pelas unidades escolares por meio da Ficha constante do Anexo II;

II – Coordenar e acompanhar os Estudos de Caso juntamente com os profissionais da escola regular e do AEE;
III – Orientar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI);
IV – Emitir parecer técnico fundamentado sobre a necessidade e modalidade adequada de recursos, profissional de apoio ou professor de apoio;
V – Reavaliar periodicamente os apoios concedidos, recomendando sua manutenção, ampliação, adequação ou encerramento;
VI – Manter registro organizado e sigiloso de todos os atendimentos e relatórios produzidos.

Art. 7º A solicitação de atendimento à Equipe Multidisciplinar será formalizada pela direção/coordenação da escola, instruída com:
I – Relatório pedagógico descritivo elaborado pelo professor regente e supervisor pedagógico;
II – Registro de escuta realizada com a família ou responsáveis legais;
III – Laudos ou relatórios de saúde, quando existentes (não obrigatórios).

Art. 8º A Equipe Multidisciplinar iniciará a análise da solicitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e emitirá o parecer técnico no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em situações emergenciais que envolvam risco à integridade física do estudante ou da comunidade escolar, a análise terá caráter prioritário, podendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas provisórias de apoio.

Art. 9º A concessão de apoios e a elaboração dos planos individualizados não ficarão condicionadas à apresentação de laudo médico, prevalecendo sempre a avaliação técnica pedagógica e funcional realizada no Estudo de Caso.

Art. 10. A indicação de serviços de apoio na sala de aula comum observará rigorosamente a distinção técnica entre as funções de Profissional de Apoio Escolar e Professor de Apoio à Inclusão, conforme a natureza das necessidades identificadas no Estudo de Caso e no parecer técnico da Equipe Multidisciplinar.

Art. 11. O Profissional de Apoio Escolar (auxiliar/cuidador escolar) será indicado quando o estudante apresentar impedimentos funcionais para realizar, de forma independente no ambiente escolar, as seguintes atividades de vida diária (AVDs):
I – Alimentação (auxílio para mastigação, manuseio de utensílios ou nutrição assistida);
II – Higiene e cuidados pessoais (uso do sanitário, troca de fraldas, vestuário e asseio);
III – Locomoção e mobilidade (deslocamento pelo espaço escolar, transferência de cadeira de rodas e acessibilidade física);

IV – Comunicação e interação social (suporte no manejo comportamental e mediação de segurança interpessoal);
V – Suporte de segurança e organização em atividades extraclasse ou de recreação.

§1º O Profissional de Apoio Escolar exerce função de caráter não docente, sendo expressamente vedado:
I – Ministrar aulas, elaborar planejamento didático ou substituir o professor regente;
II – Responsabilizar-se pelo ensino ou avaliação pedagógica do estudante;
III – Realizar procedimentos técnicos privativos de profissões de saúde regulamentadas.

§2º A atuação do Profissional de Apoio Escolar dar-se-á sob orientação direta do professor regente e do supervisor pedagógico, podendo a oferta ser individualizada ou compartilhada entre estudantes da mesma turma ou turno, conforme parecer da Equipe Multidisciplinar.

§3º É proibido exigir da família a contratação, indicação ou custeio do profissional de apoio, bem como condicionar a matrícula ou permanência do aluno à disponibilização desse serviço.

Art. 12. O Professor de Apoio à Inclusão será indicado quando o Estudo de Caso evidenciar que o estudante possui severas barreiras de aprendizagem e comunicação, demandando intervenção pedagógica individualizada continuada e flexibilização curricular intensa diretamente na sala de aula comum.

Art. 13. São critérios para a concessão do Professor de Apoio à Inclusão:
I – Comprometimento cognitivo, sensorial ou de comunicação grave que impeça o acompanhamento das atividades regulares sem mediação pedagógica direta;
II – Necessidade comprovada de adaptação curricular em tempo real, elaboração de materiais didáticos táticos/visuais específicos e uso constante de Tecnologia Assistiva;

III – Parecer técnico da Equipe Multidisciplinar justificando a insuficiência do AEE em Sala de Recursos e das adequações realizadas pelo professor regente.
§1º O Professor de Apoio à Inclusão possui habilitação docente e atuará em regime de coensino e colaboração com o professor regente da turma, sendo responsável por implementar as metas pedagógicas estipuladas no PEI do estudante.

§2º O Professor de Apoio à Inclusão não substitui a regência do professor titular da turma e não deve segregar o estudante dos demais alunos, promovendo sempre a inclusão no grupo.

§3º O servidor designado ou atribuído para o exercício da função de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE ou de Profissional de Apoio Escolar deverá desenvolver suas atribuições de forma compatível com as necessidades

educacionais do estudante, observando as orientações da equipe pedagógica, as normas da Secretaria Municipal de Educação e as disposições previstas no Regimento Escolar da respectiva unidade de ensino.

§4º A permanência do servidor na função estará condicionada ao adequado desempenho das atribuições, ao atendimento das necessidades educacionais do estudante e à manutenção de relacionamento profissional adequado com o aluno, sua família, os professores e os demais profissionais da unidade escolar.

§5º Verificada, no decorrer do exercício da função, a ausência de adaptação ou de vínculo pedagógico adequado entre o estudante e o Professor de Atendimento Educacional Especializado ou o Profissional de Apoio Escolar, que comprometa o atendimento educacional ou o desenvolvimento do aluno, a equipe gestora deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, mediante registro fundamentado e, sempre que possível, após a adoção de medidas de orientação e mediação destinadas à adequação da atuação profissional.

§6º Constatado que o servidor não atende às necessidades da função ou que não desenvolve relacionamento adequado com o aluno, a família ou os profissionais da escola, poderá ser determinada sua substituição ou dispensa da função, conforme a natureza do vínculo funcional e observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

§7º Tratando-se de servidor efetivo que tenha sido atribuído para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, eventual afastamento da função observará as disposições do Regimento Escolar da respectiva unidade, podendo o servidor retornar à regência, observadas as normas aplicáveis.

§8º Tratando-se de Profissional de Apoio Escolar, a eventual dispensa da função observará as disposições do Regimento Escolar da respectiva unidade de ensino e as normas legais aplicáveis, especialmente quando constatado que o profissional não atende às necessidades da função ou não desenvolve bom relacionamento com o aluno, a família e os professores.

§9º A substituição ou dispensa prevista neste artigo não terá caráter punitivo, devendo ser fundamentada na necessidade de assegurar a adequada prestação do atendimento educacional ao estudante e o regular funcionamento da unidade escolar.

Art. 14. Todos os apoios (seja o Profissional de Apoio Escolar ou o Professor de Apoio) serão reavaliados semestralmente pela Equipe Multidisciplinar, visando o desenvolvimento gradativo da autonomia do educando.

Art. 15. Os membros da Equipe Multidisciplinar e demais profissionais da rede municipal deverão manter absoluto sigilo sobre prontuários, laudos, relatórios e dados pessoais dos

estudantes, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos físicos e digitais produzidos pela Equipe Multidisciplinar serão arquivados em ambiente seguro de acesso restrito, sendo utilizados exclusivamente para fins de acompanhamento pedagógico no melhor interesse do aluno.

Art. 16. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ervália deverão garantir a matrícula, o acolhimento e a permanência de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, sendo vedada qualquer conduta discriminatória ou recusa de inscrição.

Art. 17. As escolas incorporarão em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) as diretrizes de acessibilidade, metodologias inclusivas e o fluxo de atendimento da Equipe Multidisciplinar estabelecido nesta Portaria.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Ervália fornecerá o suporte administrativo, espaço físico e recursos materiais necessários para o pleno desempenho das atividades da Equipe Multidisciplinar.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe Multidisciplinar e, quando couber, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália/MG, 15 de setembro de 2026.

José Mauro Godinho
Prefeito do Município de Ervália

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – MEMBROS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ERVÁLIA – MG

Quadro oficial dos servidores designados para compor a Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, nos termos do art. 5º desta Portaria:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE ORIGEM	FUNÇÃO NA EQUIPE
Adelaine de Lourdes Silva	5952	Assistente Social	Assistente Social
Fernanda Oliveira da Encarnação	7937	Psicóloga	Psicóloga
Gabriela Machado Iásbeck	5730	Nutricionista	Nutricionista
Gislainy de Cássia Moreira Fontes	5473	Professora dos anos iniciais	Psicopedagoga
Jéssica Alana do Carmo Lucas	5367	Auxiliar de secretaria	Neuropsicopedagoga
Luziana Fontes Singulano Pereira	5657	Supervisora Pedagógica	Especialista em Educação Especial
Silvete Mileia Ferreira	7778	Advogada	Assessora Jurídica

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Escola Municipal:_____
Diretor (a): _____
Data da Solicitação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Ano/Turma:_____ Turno:_____
Responsável Legal: _____
Telefone: _____

3. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO / BARREIRAS OBSERVADAS

(Descrever resumidamente as barreiras identificadas na aprendizagem, interação ou permanência escolar)

_____
_____
_____
_____

4. ADAPTAÇÕES E APOIOS JÁ OFERECIDOS PELA ESCOLA

_____
_____
_____
_____

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

( ) Avaliação e Relatório Pedagógico do Professor (Obrigatório) ( ) Registro de Escuta da Família (Obrigatório)
( ) Laudo ou Relatório da Área de Saúde (Se houver – Não Obrigatório)
( ) Outros documentos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente da presente solicitação de acompanhamento e autorizo o compartilhamento das informações pedagógicas com a Equipe Multidisciplinar, em estrito cumprimento às finalidades educacionais e às disposições da LGPD.

Ervália, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) Escolar: _____

1